

LEI Nº 519/2001 DE 08 DE JUNHO DE 2001

Reedita e altera dispositivos das Leis Municipais nºs 406/92 (dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente) e 456/95 (cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica reeditado e alterado os dispositivos da Lei Municipal nº 406/92 de 1º de dezembro de 1992 (dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente), dispondo esta Lei sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Camamu será feito através das políticas sociais básicas, de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social, em caráter supletivo, preventivo e prioritário.

Art. 4º - Será prestada assistência jurídica aos que dela necessitarem, através de advogado constituído pelo Poder Público Municipal ou através de Defensor Público Estadual, mediante convênio com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado .

Art. 5º - Fica atribuído ao Departamento Municipal de Assistência Social, a obrigação de implantar e promover o serviço especial de atendimento médico psicossocial, às vítimas de negligências, discriminação, maus tratos, exploração, abuso, crueldade ou opressão.

Art. 6º - Fica atribuída ao Departamento Municipal de Assistência Social, a obrigação de implantar e desenvolver o Serviço de Identificação e Localização (SIL) de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 7º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDCA e CTDCA poderão recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradoras do CMDCA e CTDCA, as instituições formadoras de recursos humanos para atendimento à criança e ao adolescente;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDCA e CTDCA em assuntos específicos; e
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMDCA e CTDCA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Em casos específicos, e quando se fizer necessário, serão ouvidos pelo CMDCA e CTDCA, representantes dos poderes e entidades federais, estaduais e de outros Municípios que atuam no desenvolvimento de programas e atividades voltadas para à criança e o adolescente.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 10 - Fica reeditado e alterado os dispositivos da Lei Municipal nº 406/92 que criou no Município de Camamu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão deliberativo, paritário, controlador e mobilizador das ações em todos os níveis, relacionados às políticas de que trata o artigo segundo.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizarem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar suas deliberações;
- V - registrar os programas, bem como suas alterações, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no tocante a:
 - a) - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) - colocação sócio-familiar;
 - d) - abrigo;
 - e) - liberdade assistida;
 - f) - semi-liberdade;
 - g) - internação; e
 - h) - apoio nas normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).
- VI - fixar o modo e os critérios a serem observados pelo FMDCA para controle escritural das suas receitas e despesas;
- VII - comunicar ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária os registros a que alude o inciso V deste artigo;
- VIII - fixar, por resolução, a remuneração a ser paga pelo FMDCA aos membros do CTDCA que não foram servidores municipais, bem como, conceder-lhes licenças;
- IX - regulamentar, organizar, bem como adotar todas as providências necessárias e que lhe forem exigidas para eleições dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
- X - expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 5º e 6º desta Lei, bem como para criação de serviços a que se referem os artigos 3º e 4º;
- XI - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de auxílios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área do atendimento à criança e aos adolescentes;

- XII - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismo Nacionais e Internacionais, visando atender os seus objetivos;
- XIII - deliberar sobre os programas e recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente pelo FMDCA;
- XIV - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, maus tratos, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescentes, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração e eliminação;
- XV - difundir e divulgar amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinados à proteção e defesa dos Direitos da criança e do adolescente, objetivamente o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração como os poderes públicos;
- XVI - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;
- XVII- deliberar, por resolução, sobre a criação de outros Conselhos Tutelares no Município em caso de comprovada necessidade, observadas a cronologia, localização e funcionalidade;
- XVIII- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- XIX - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;
- XX - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos distritos e na zona rural, com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria; e
- XXI - elaborar por no mínimo 2/3 de seus membros, e modificar o seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Prefeito.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passará a ter a seguinte composição:

- I - Do Governo:
 - a) - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - b) - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) - um representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - d) - um representante do Departamento Municipal Assistência Social; e
 - e) - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- II - Da Sociedade Civil:
 - a) - um representante da Igreja Católica;
 - b) - um representante das Igrejas Evangélicas; e
 - c) - três representantes de entidades que desenvolvam no Município, política de atendimento à criança e aos adolescentes.

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho será indicado e nomeado um suplente, nas mesmas condições do titular.

§ 2º - Caberá ao Prefeito convocar as entidades citadas nas alíneas “b” e “c”, inciso II, deste artigo, para uma Assembléia Geral onde deverão ser escolhidos e indicados os representantes dos referidos segmentos.

§ 3º - O Conselho será considerado instalado com posse de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 4º - Será considerada como existente, para fins de participação neste Conselho, a entidade regularmente organizada e que esteja em funcionamento a pelo menos 2(dois) anos.

Art. 13 - Os Conselheiros deverão ser indicados pelos organismos públicos e pelas entidades não governamentais até 30 (trinta) dias antes de findar o mandato dos membros do Conselho, mediante comprovação através de declaração, cabendo ao Prefeito a convocação e oficialização do ato de nomeação através de Decreto;

§ 1º - Os membros do Conselho escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - Eleito o Presidente membro indicado por entidade governamental, deverá o Vice-Presidente ser escolhido dentre os membros indicados por entidades não governamentais e vice-versa.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMDCA será assumida pelo Vice.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e indicação do Prefeito.

Art. 14 - O CMDCA reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a sua recondução ao cargo ao fim do mandato, desde que reindicado pela entidade ou órgão a que representa.
- II - os membros do CMDCA indicados pelo Prefeito Municipal perderão seus mandatos nas seguintes situações:
 - a) - a critério da Prefeitura Municipal;
 - b) - por exoneração do quadro efetivo ou temporário da Prefeitura; e
 - c) - com a expiração ou extinção do mandato do Prefeito Municipal, caso não seja renomeada para o mesmo cargo do mandato do prefeito sucessor.
- III - a participação no CMDCA não será remunerada, mas, considerada serviço público relevante;
- IV - os membros do CMDCA serão substituídos caso falem, sem motivos justificados, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;
- V - os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante apresentação de solicitação ao Prefeito Municipal, nos seguintes casos:
 - a) solicitação da entidade a que represente; e
 - b) por decisão de 2/3 do Conselho em virtude de conduta inadequada dentro do CMDCA.

SEÇÃO IV Do Funcionamento

Art. 15 - O CMDCA terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMDCA, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada representação do CMDCA terá direito a um único voto na sessão plenária; e
- V - as decisões do Conselho revestirão a forma de Resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 16 - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, bem como, ao CTDCA.

Art. 17 - Todas as sessões do CMDCA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDCA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação, Gerência e Natureza do Fundo

Art. 18 - Fica reeditado e alterado os dispositivos da Lei Municipal nº 456/95 que criou no Município de Camamu o Fundo da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo a deliberação do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Parágrafo Único - O FMDCA será gerido pelo CMDCA e administrado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 19 - O FMDCA será constituído, exclusivamente, por recursos da seguintes fontes:

- I - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- II - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltada para a defesa da criança e do adolescente;
- III - multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - recursos transferidos de instituições federais, estaduais e outras;
- V - produto das aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VI - produto de vendas de materiais doados ao CMDCA e de publicações e eventos que realizar; e
- VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

Art. 20 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado e pela União, em benefício das crianças e dos Adolescentes;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente nos termos da resolução do CMDCA;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente segundo as resoluções do CMDCA; e
- VI - apresentar balancetes mensais até o dia trinta do mês subsequente ao CDMCA;

Art. 21 - O Prefeito Municipal regulamentará através de decreto o FMDCA.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos Da Criança e do Adolescente

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 22 - Fica reeditado e alterado os dispositivos da Lei Municipal nº 406/92 que criou no Município de Camamu, um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente (CTDCA), órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Camamu.

SEÇÃO II

Dos Membros e da Competência do Conselho

Art. 23 - O CTDCA será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pelos cidadãos locais, para com mandato de 3 (três) anos sendo permitida uma a reeleição por igual período.

§ 1º - Para cada membro do CTDCA haverá um suplente.

§ 2º - Por deliberação dos demais membros do CTDCA perderá o cargo o Conselheiro que sofrer condenação criminal definitiva ou faltar ao decore relativamente às suas funções.

§ 3º - Os membros do CTDCA escolherão por eleição entre os pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, na primeira reunião, que realizar-se-á imediatamente após a posse.

Art. 24 - Compete ao CTDCA zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no estatuto da criança e do adolescente, notadamente em seus artigos 95, 136, 191 e 194.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 25 - O processo eleitoral para escolha dos membros e respectivos suplentes do CTDCA é o previsto nesta Lei e será realizado sob a presidência de juiz eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único - O Presidente do CMDCA indicará ainda 4 (quatro) outros conselheiros para comporem a comissão eleitoral.

Art. 26 - A eleição dos membros do CTDCA do Município de Camamu será realizada a cada 3 (três) anos, pelo menos 3 (três) meses antes de findar o mandato dos Conselheiros em exercício.

Art. 27 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município, e dele ser eleitor;
- IV - prova de seleção; e
- V - comprovar por certidões não ter sido condenado por infrações penais.

Art. 28 - A habilitação dos candidatos será feita perante a Secretaria do CMDCA até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Dentre os candidatos que se habilitarem e preencherem os requisitos descritos no artigo 27 o Presidente da Comissão Eleitoral selecionará até 30 (trinta) candidatos, e julgará as inscrições publicando a relação em ordem alfabética dos julgados aptos a concorrerem às eleições, providenciando sua afixação nas repartições públicas e locais de movimento, até vinte dias antes das eleições.

Art. 29 - Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas poderão apresentar recurso em 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da relação dos aprovados, sendo ouvido o representante do Ministério Público no mesmo prazo decidindo a Comissão Eleitoral em 3 (três) dias.

Parágrafo Único - Da decisão que reexaminar o pedido de inscrição caberá recurso ao Conselho Municipal, nos mesmos prazos.

Art. 30 - Julgados as inscrições e recursos e definidos os candidatos aptos a concorrer às eleições, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção das cédulas oficiais contendo os nomes em ordem alfabética, de sorte a que os eleitores assinalem os nomes de 5 (cinco) deles, sendo os 10 (dez) mais votados eleitos, na ordem de votação, respectivamente, titulares e suplentes do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de empate são considerados eleitos os mais idosos dos candidatos entre os que obtiverem igual número de votos.

Art. 31 - O Conselho tutelar será eleito pelas entidades que estejam legalmente constituídas e atuando no Município a pelo menos 2 (dois)

anos e que tenham trabalho voltado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades referidas neste artigo, serão convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo o mesmo apreciar em sua reunião os nomes das entidades aqui mencionadas.

§ 2º - O CMDCA expedirá uma Resolução oficializando o nome das entidades que forem escolhidas na forma do parágrafo anterior para os fins estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 3º - Cada entidade constante da Resolução mencionada no parágrafo anterior, indicará para o CMDCA o nome de 2 (dois) delegados, com direito a um voto cada, os quais no dia da eleição terão a responsabilidade de eleger os conselheiros tutelares.

Art. 32 - O Presidente da Comissão Eleitoral designará fiscais para atuarem às mesas receptoras de votos e durante a apuração.

Art. 33 - Apuradas as eleições e proclamado os nomes dos 10 (dez) mais votados, serão a eles conferidos os respectivos certificados de conselheiros efetivos e suplentes ocorrendo a posse ao fim do mandato dos Conselheiros em exercício findo.

Art. 34 - Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão interpor recursos, apenas no efeito devolutivo, no prazo de (05) dias a partir da proclamação dos resultados, para o Conselho Municipal.

Art. 35 - A posse dos eleitos será presidida pelo presidente do CMDCA, em solenidade previamente designada para este fim.

Art. 36 - Os casos omissos neste processo de escolha de conselheiros serão resolvidas pelo CMDCA, ouvido o representante do Ministério Público, observada sempre a legislação vigente.

SEÇÃO IV

Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 37 - O exercício efetivo da função de Conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 38 - Os conselheiros tutelares eleitos que reúnam a condição de servidor público municipal, serão colocados à disposição do CTDCA, devendo fazer opção da remuneração, porém sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Art. 39 - Os membros do CTDCA que não forem servidores municipais deverão ser remunerados em no mínimo um salário mínimo, com utilização de recursos do FMDCA.

Art. 40 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genros ou noras, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteada.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 41 - São atribuições do CTDCA:

- I - as elencadas no artigo 136 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA); e
- II - elaborar seu regimento interno por deliberação da maioria absoluta de seus membros e submetê-lo a aprovação do CMDCA através de Resolução.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42 - O CMDCA e CTDCA serão instalados em prédios a ser fornecido pela Municipalidade, dotado de recurso materiais e humanos necessário ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - para o fim do atendimento ao quanto consta no *caput* deste artigo, é facultada a requisição pelo CMDCA de servidores municipais vinculados às Secretarias e aos Departamentos Municipais que se fazem representar no Conselho.

Art. 43 - Por motivos de alterações na composição representativa do CMDCA, conforme se verifica no artigo 12 desta Lei, fica autorizada a dissolução do atual Conselho e sua nova instalação de acordo com a presente Lei.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 406/92 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, em 08 de junho de 2001.

JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO SANTOS
Prefeito Municipal

BENEDITO NASCIMENTO RIBEIRO
Secretário de Administração